



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 145/2023



Protocolo: 045323



05/04/2023 16:33

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº L45 /2023

**“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE
EQUOTERAPIA NO MUNICÍPIO DE
BETIM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Equoterapia, a ser comemorado anualmente no dia 9 de Agosto, no Município de Betim.

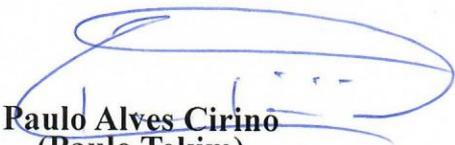
Parágrafo único. O Dia Municipal de que trata o caput deste artigo tem como objetivo difundir a prática Equoterapia onde consiste no atendimento à saúde e educação às pessoas com necessidades específicas; na área de habilitação, reabilitação e social, sendo indicada também às pessoas com distúrbios evolutivos e/ou comportamentais junto à sociedade betinense.

Art. 2º- O Dia Municipal de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Betim.



Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 30 de março de 2023.


Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador

JUSTIFICATIVA

A equoterapia possibilita o desenvolvimento global, o ajustamento pessoal e a independência, desta forma, proporciona aos pacientes, uma facilitação na aquisição de melhorias físicas, emocionais, sociais e educacionais, elevando em igualdade de condições com os demais cidadãos, consideradas as diferenças individuais, posto a mister, interação e inclusão das pessoas com deficiência à sociedade.

A cavalo, o praticante da equoterapia, esquece suas limitações e dificuldades de locomoção e passa a assumir como todos os outros cavaleiros um porte altivo, que aliado à experiência e ao desafio estimulante, não percebem estar praticando a reabilitação.

Ademais, o simples fato de poder estar junto à natureza, com liberdade, inspirando ar puro, sentindo as passadas harmoniosas e o próprio calor do animal, é transmitido ao praticante sensações nunca antes experimentadas, promovendo o bem-estar e a saúde das pessoas, desenvolvendo novas formas de socialização, autoconfiança e autoestima.

Esta atividade exercita tanto o organismo, quanto a psique humana, contribuindo para o desenvolvimento da força e tônus musculares, flexibilidade, relaxamento, conscientização do próprio corpo e aperfeiçoamento da coordenação motora e do equilíbrio, portanto, benefícios físicos, psicológicos, educacionais, dentre outros. Destaque-se que no Brasil, o tratamento é normatizado pela Associação Nacional de Equoterapia, cuja sigla oficial é Ande-Brasil, uma entidade assistencial sem fins lucrativos. O método é reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional



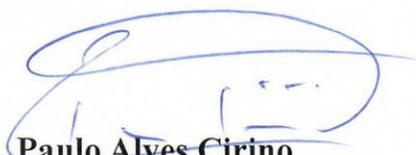
(COFFITO). Estes reconhecimentos são nacionais, conforme informação do Ministério da Saúde.

A Constituição Federal de 1988 foi um marco importante para os direitos sociais, pois, apresentou diversos dispositivos para proteção das pessoas com deficiência, proporcionando mudanças quanto ao tratamento e até mesmo visando formas de gerar inclusão social dessas pessoas.

A Carta Magna brasileira, em seu artigo 1º, inciso III, trata do princípio da dignidade da pessoa humana, que é um dos princípios basilares do Estado Democrático de Direito e que protege o indivíduo em sua dignidade, abrangendo esta proteção na integridade físico, moral e espiritual.

Assegurando ao homem os seus direitos perante a sociedade e o poder público. No artigo 5º, preceitua o princípio da igualdade, com a finalidade de promover o tratamento igualitário entre os indivíduos e eliminar todo ato discriminatório ou que impossibilita a pessoa de exercer esta garantia fundamental.

Neste sentido, também aponta o artigo 4º da Lei 13.146 de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.



**Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador**